



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CÂMPUS POÇOS DE CALDAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 012/2015**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015**  
**PROCESSO Nº PROCESSO 23500.000828.2015-17**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

No dia 15 do mês de julho de 2015, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Câmpus Poços de Caldas, inscrito no CNPJ 10.648.539/0009-62, por seu representante legal, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e da IN/MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços supracitado, Ata de Julgamento de Preços e homologada pelo Ordenador de Despesa, **RESOLVE** registrar os preços para entrega dos materiais conforme consta do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, sob as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Câmpus Poços de Caldas e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2015 (SRP), cujo objeto é a possível **eventual aquisição de Equipamentos para a Unidade Ambulatorial**, conforme especificações do Anexo I- Termo de Referência, nas quantidades e preços registrados abaixo:

**07.626.776/0001-60 - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	SUPORTE	unidade	1	R\$ 200,0000	R\$ 200,0000

Marca: MS

Fabricante: MS MÓVEIS

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Suporte de soro fabricado em aço inoxidável



RP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CÂMPUS POÇOS DE CALDAS

padrão AISI 304, com 4 ganchos para suporte de soro. possibilita regulagem de altura. Possui 4 pés com rodízios de 2" em cada pé. Medidas: altura mínima 1,20m e altura máxima 2,20m. fabricado em aço inoxidável e acabamento escovado. contém manual do usuário em português e garantia de 12 meses.

3 CILINDRO DUPLA AÇÃO kit 1 R\$ 650,0000 R\$ 650,0000

Marca: JG

MORIYA

Fabricante: JG MORIYA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Kit portátil de oxigênio contendo: 1 cilindro de oxigênio em alumínio de 3 Litros (vazio); 1 válvula reguladora de pressão; 1 fluxômetro bilha com escala de 0 a 15 LPM, cápsula externa e interna em material plástico inquebrável, corpo em metal cromado e esfera de aço inoxidável, rosca de saída padrão, sistema de vedação tipo agulha, evitando o desgaste e posteriores vazamentos; 1 mangueira de conexão de 1,50m; 1 conjunto de umidificação com frasco de PVC de 250 ml; 1 máscara de inalação tamanho adulto; 01 jogo de Cânula de Guedel nº 0, 1, 2, 3, 4; 1 bolsa de transporte do kit portátil de oxigênio desenvolvida em poliéster com a parte interior revestida com uma placa tipo PVC em poliamida, com design e funcionalidade específica para o transporte de 1 cilindro de oxigênio de 3 litros, resistente e que pode ser lavada (Medidas da bolsa: Altura: 58 cm; Largura 32 cm; Profundidade 22 cm; Peso: 900 g. Os itens do kit deverão possuir manual do usuário em português e validade de 12 meses.

5 MACA DE RESGATE UNIDADE 1 R\$ 410,0000 R\$ 410,0000

Marca: VNO

Fabricante: VNO

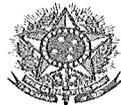
**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Prancha para imobilização em polietileno com jogo de cinto. Dimensionada para suportar vítimas com peso até 250 kg. Rígida, leve e confortável. Com alças amplas para facilitar o uso com luvas. Design em ângulo para melhor acomodação do paciente. Translúcida, para o uso em Raio-X e Ressonância Magnética. Com aberturas específicas para facilitar a imobilização da vítima. Possibilita o resgate na água e em alturas. Produzida em polietileno com alta resistência a impactos. Com aberturas específicas para utilização do cinto aranha e imobilizadores de Cabeça (coxins). Com garantia de 12 meses. Manual do usuário em português. Cor: amarela. Medidas: Comprimento: 1830 mm; Largura aberta: 440 mm; Altura máxima: 65 mm.

6 OXÍMETRO DIGITAL unidade 1 R\$ 180,9900 R\$ 180,9900

Marca: JG MORIYA

Fabricante: BEIJING CHOICE

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Oxímetro de pulso portátil com monitor de dedo. Deverá possibilitar a verificação da saturação de oxigênio (SpO2) e da frequência cardíaca com precisão e rapidez, sem causar desconforto. O aparelho poderá ser usado em diferentes tamanhos de dedos, devendo medir em dedos de crianças e de adultos. Deverá ser compacto e de fácil transporte. Deverá acompanhar estojo e capa protetora. Deverá desligar automaticamente e possuir aviso de pilha fraca. Garantia: 02 anos. Oxímetro com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CÂMPUS POÇOS DE CALDAS

Registro no Ministério da Saúde (ANVISA). Deverá possuir assistência técnica. Especificações Técnicas: Visor Digital Método de medição: Fotoelétrico Faixa de medição: SpO2: 70 ~ 99% / Pulso: 30 ~ 235 bpm Pulsação: Representação gráfica do pulso no visor Precisão: SpO2: ± 2% / Pulso: ± 2% Desligamento: Desliga automaticamente Peso: Aproximadamente 50g Alimentação: 2 pilhas alcalinas, tipo "AAA" (1,55V) contem: 01 Oxímetro de pulso, 01 capa emborachada, 01 case de proteção, cordão e presilha (para pendurar no pescoço), manual em português e pilhas.

10	MEDIDOR DE PRESSÃO ABSOLUTA	unidade	1	R\$ 170,0000	R\$ 170,0000
----	-----------------------------	---------	---	--------------	--------------

Marca: BIOLAND

Fabricante: BIOLAND

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Aparelho digital automático de pressão arterial de braço, com estojo para transporte, com 4 pilhas alcalinas, com manual de instruções, listagem de assistência técnica, braçadeira com fecho em velcro, verificado e aprovado pelo INMETRO. Tamanho da braçadeira: adulto. Garantia 36 meses.

**Total do Fornecedor: R\$ 1.610,9900**

#### Cláusula Segunda – DA VALIDADE DA ATA

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**2.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações. (art. 12 do Decreto nº 7.892, de 2013 c/c inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993)

**2.3** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Câmpus Poços de Caldas, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### Cláusula Terceira – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**3.1 Órgão Gerenciador:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Câmpus Poços de Caldas - UASG: 154809.

**3.2 Órgãos Participantes:** não houve Órgão participante.

**3.3** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo decreto 8.205/2014 e na Lei nº 8.666/93.

**3.4** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CÂMPUS POÇOS DE CALDAS

adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§2º do art. 22 do Decreto 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014).

**3.5** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§3º do art. 22 do Decreto 7.892 de 2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014).

**3.6** As adesões não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (§4º do art. 22 do Decreto 7.892 de 2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014).

**3.7** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. (§6º do art. 22 do Decreto 7.892 de 2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014).

**3.8** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§7º do art. 22 do Decreto 7.892 de 2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014).

**3.9** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme o Decreto nº 7.892 de 2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014.

**3.10** O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos.

**3.11** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

**3.12** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

#### **Cláusula Quarta – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** A entrega dos materiais deverá ser realizada no seguinte endereço, conforme o Anexo I - Termo de Referência:

**4.2** A entrega deverá ser realizada mediante comunicação prévia com a Coordenadoria de Planejamento deste Câmpus Poços de Caldas, no telefone (35) 3713-5120 ou [compras.pocos@ifsuldeminas.edu.br](mailto:compras.pocos@ifsuldeminas.edu.br) e será efetuada no seguinte endereço:

- IFSULDEMINAS – Câmpus Poços de Caldas, situado na Avenida Dirce Pereira Rosa nº 300, Jardim Esperança, CEP: 37.713-100, Poços de Caldas, MG, nas salas ou depósitos que ficam a cerca de cem metros da rua e acessíveis por lance de escada.

**4.3** Horário da entrega: das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais.



AP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CÂMPUS POÇOS DE CALDAS

4.4 Condições da entrega: a empresa vencedora é responsável pela efetivação da entrega, ficando por sua conta a mão-de-obra de "chapas", transporte, descarga, uso de carrinhos e outros equipamentos que se fizerem necessários para a descarga do pedido.

4.5 O prazo para entrega será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

#### Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito pelo setor financeiro, em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário na conta do CNPJ da empresa, e ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após a data do recebimento definitivo atestado na nota fiscal eletrônica e encaminhamento ao setor financeiro.

5.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.3 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Lei nº 9.430, de 1996.

5.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CÂMPUS POÇOS DE CALDAS

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, pelo fornecedor.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

#### Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CÂMPUS POÇOS DE CALDAS

**7.1.5** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**7.1.8** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.1.9** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.1.10** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

**7.1.11** Os bens ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material ou mão de obra utilizados ou decorrente de ato ou omissão da CONTRATADA que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil;

**7.1.12** Garantir e disponibilizar ON LINE, pelo tempo de garantia, as atualizações necessárias aos bens contratados.

**7.1.13** Prestar todo o suporte solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE, seja ele via telefone, através de correio eletrônico ou de corpo presente.

**7.2** Responsabilizar-se:

**7.2.1** por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens e Serviços" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

**7.2.2** pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato.

#### **Cláusula Oitava - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** A Contratante obriga-se a:

**8.1.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.1.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CÂMPUS POÇOS DE CALDAS

8.1.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**Cláusula Nona - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

9.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Cláusula Décima - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1.1 Não executar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2 Apresentar documentação falsa;

10.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4 Cometer fraude fiscal;

10.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10.2 Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.4 Multa:

10.4.1 Moratória de até 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, vencido este prazo aplica-se a Multa Compensatória;

10.4.2 Compensatória de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

10.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS, pelo prazo de até dois anos;

10.4.4 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

10.4.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.4.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CÂMPUS POÇOS DE CALDAS

**10.5** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**10.5.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**10.5.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.5.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**10.9** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

#### **Cláusula Décima Primeira – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**11.1** Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

**11.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima Segunda – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO**

**12.1** *Os bens serão recebidos:*

**12.1.1** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**12.1.2** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CÂMPUS POÇOS DE CALDAS

12.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.1.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**Cláusula Décima Terceira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I- Pela Administração, quando:

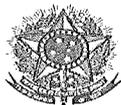
- a. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. a detentora não assinar o Contrato/Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g. a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II- Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a. à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Cláusula Décima Quarta – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO E LOTE MÍNIMO**

14.1 A entrega dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Câmpus Poços de Caldas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CÂMPUS POÇOS DE CALDAS

14.2 A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

14.3 Se realizado o pedido para o objeto desta licitação, pela Contratante à licitante vencedora, essa deverá obedecer, pelo menos, o lote mínimo de aquisição que será de 10 % (dez por cento) da unidade prevista para o item.

**Cláusula Décima Quinta – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e Anexos, os quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

16.1 Integram esta Ata, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico 008/2015 e as propostas das empresas relacionadas. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Poços de Caldas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e os Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014, e demais normas aplicáveis.

Poços de Caldas/MG, 15 de julho de 2015.

PI Marina Gomes Murta Moreno  
JOSUÉ LOPES

Marina Gomes Murta Moreno  
Mat. SIAPE 1937977 Port. 1514/2014  
Substituta do Diretor Geral *pro-tempore*

DIRETOR GERAL *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Câmpus Poços de Caldas

**Dados do Licitante:**

Razão Social: Cirúrgica São Felipe produtos para Saúde Ltda. Epp

CNPJ: 07.626.776/0001-60

Ass. representante: Maístela Belotto Kelozzo

Nome legível: Maístela Belotto Kelozzo

Função/Cargo: sócia - proprietária

CPF: 922.630-709-15



**Cartório de Notas de Almirante Tamandaré**  
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR  
 Mariana Carvalho Pozenato Martins - Tabellã  
 Av. Emilio Johnson, 323 - Centro - CEP: 83501-000 - Almirante Tamandaré - PR - Fone: (41) 3699-1400



Selo Digital Nº j5svc.9REjw.VETts-UUn16.fsYS  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma indicada de  
**MARISTELA BELOTTO PELOZZO. \*0012\***  
 FSEY3JAB-66476F-11\*. Dou fé.

Almirante Tamandaré-PR, 20 de julho de 2015.

Em Teste da Verdade  
**Wellington dos Santos Ora** - Escrevente

Emolumentos: R\$ 7,28 (VRC) + R\$ 43,80 (Selo Funarpen) = R\$ 51,08

CARTÓRIO DE TAMANDARÉ

